



LEI MUNICIPAL Nº 1.061, de 04 de abril de 2019.

Cria a padronização dos taxis modificando a Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre a regularização de concessão e autorizações para a exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos com placas vermelhas (transporte alternativo e taxi) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a padronização visual dos Veículos que realizam os serviços de transporte de passageiros (taxi) no Município de João Alfredo, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A partir da vigência da presente lei, todas as novas concessões de placas vermelhas, nos termos da Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, para a realização dos serviços de transporte de passageiros (taxi) no Município de João Alfredo, deverão ter a carroceria na cor branca.

**Parágrafo único:** Aos veículos que possuírem a cor da carroceria diversa da prevista no caput deste artigo será permitida a permanência de tal coloração até a substituição do veículo.

**Art. 3º** Todos os veículos que operem o serviço de transporte de passageiros – TÁXI no Município de João Alfredo, deverão possuir nas portas dianteiras um adesivo com um novo padrão e logomarca conforme Anexo I, contendo o brasão oficial do Município, com nome “TÁXI COMUM” e a numeração do Táxi.

**§1º** O nome “TÁXI COMUM” e a numeração do veículo também deverão estar dispostos na parte traseira do automóvel, conforme o modelo do Anexo I, desta Lei.

**§2º** A largura das faixas laterais serão feitas conforme o modelo apresentado no Anexo I desta lei.

**Art. 4º** O prazo para o cumprimento da padronização estabelecida será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação da presente lei.

**Parágrafo único.** Ocorrendo substituição do veículo no prazo supramencionado, a instalação da faixa será obrigatória e imediata.



**Art. 5º** O Concessionário que não se enquadrar nos termos e prazos desta Lei terá sua permissão cassada, sendo resguardado o direito a ampla defesa e contraditório.

**Art. 6º** Fica modificada a redação do § 1º, do art. 14, da Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º Somente poderá se habilitar à concessão de novas licenças, nos termos desta Lei, o condutor autônomo, inclusive o optante do MEI – Microempreendedor Individual, que não tenha concessão em seu nome, assim denominado permissionário de serviço de taxi.”

**Art. 7º** Fica criado o Parágrafo Único, do art. 10, da Lei Municipal nº 993, de 09 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O Concessionário de Transporte Alternativo poderá indicar um condutor habilitado, caso o proprietário do veículo não possua habilitação.”

**Art. 8º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 04 de abril de 2019.

**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**  
Prefeita